



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.529 DE 26 DE MARÇO DE 1.998

“Cria o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação no âmbito do Sistema Único de Saúde - AUD/SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e por regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS, através de uma Comissão Corregedora, realizará atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde do Município, que compreenderão:

I - a avaliação dos serviços de saúde sob a gestão do Município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);

II - a avaliação da execução do plano de saúde municipal; e

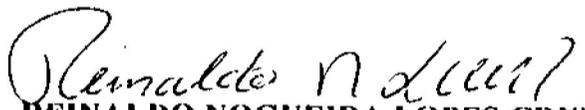
III - a avaliação do sistema municipal de saúde e dos consórcios intermunicipais de saúde de que o Município faça parte.

Art. 3º - Sempre que necessário e nos limites conferidos pela Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Complementar Estadual nº 791/95, os auditores poderão exercer a fiscalização, o controle e a avaliação do setor privado que não participa do SUS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 1.998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**